



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA
QUEIMADOS

DOQ 234 ANO 1

LEI Nº 1.427/17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos Servidores do Município de Queimados”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais estatutários ativos, inativos e pensionistas, em 1 % (um por cento).

Parágrafo único - Fixa o piso salarial da Prefeitura em R\$ 525,06 (quinhentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - A implementação da revisão anual prevista na Constituição Federal no art. 37, inciso X, deverá atender aos limites fixados na LRF.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

CARLOS DE FRANÇA VILLELA
P R E F E I T O